

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **VITORIA TRANSPORTES LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, EM REGIME DE FRETAMENTO, PARA O GRUPO FILÓ DE LINDOIA DO SUL EM COMPANHIA DA ASSOCIAÇÃO ITALIANA, PARA APRESENTAÇÃO EM FEIRA FESTURIS – FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO, ATÉ A CIDADE DE GRAMADO/RS.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-048, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **VITORIA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.748.919/0001-72, com sede na Rodovia SC 283, KM 1,2, s/nº, Linha Bonita, no município de Seara, SC, representada neste ato, pelo seu Sócio administrador, Senhor Cleiton Eduardo Dias, inscrito no CPF-MF sob o nº 053.526.929-30, residente e domiciliado no município de Seara, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **MUNICÍPIO**, contrata com a **CONTRATADA**, pelo regime de empreitada por preço global (veículo e pessoal), o fretamento de ônibus 42 lugares destinado ao transporte de equipe técnica do Grupo Filó de Lindóia do Sul/SC em companhia da Associação Italiana, até a cidade de Gramado/RS, pois o mesmo recebeu convite para se apresentar em companhia da Associação Italiana na FESTURIS – Feira Internacional de Turismo na cidade de Gramado/RS, que ocorrerá durante os dias 07 a 10 de novembro de 2019.

1.1.2. O quantitativo total de quilometragem estipulado é aproximado, sendo, portanto, sujeitos a alteração, de acordo com a aferição da quilometragem do veículo no momento da saída e no momento da chegada ao Município de Lindóia do Sul.

Parágrafo Primeiro - Condições para a Realização dos Serviços:

I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados através do veículo do tipo ônibus, marca Modelo Marcipolo G7 executivo, com capacidade para 42 passageiros, com poltronas de solft, veículo leito completo, equipado com televisor, ar condicionado, frigobar e bancos reclináveis, internet Wi-Fi.

II - Deverá ser assegurada as condições ideais de conforto e segurança aos passageiros transportados.

III - Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

IV – Fica estipulado que o embarque ocorrerá as 03:00 horas do dia 07 de novembro de 2019, na cidade de Lindóia do Sul, na Rua Almirante Tamandaré, 98, Centro, em frente ao Centro Administrativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do serviço objeto deste termo compreende os dias 07 à 10 de novembro de 2019, com saída na Rua Almirante Tamandaré, 98, Centro, em frente ao Centro

Administrativo Municipal, as 03:00 do dia 07 de novembro de 2019, e o retorno com saída de Gramado no dia 08 de novembro de 2019 com horário previsto para às 21:00 horas.

2.2. O serviço de transporte de que trata o presente Contrato destina-se exclusivamente para a equipe técnica do Grupo Filó em companhia da Associação Italiana de Lindóia do Sul/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância total estimada de R\$ 4.648,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais).

Item	Itinerário	Veículo	Km / prevista	Valor Unitário / Km R\$	Preço total previsto
01	<ul style="list-style-type: none"> Fretamento de ônibus de 42 lugares destinado ao transporte da equipe técnica do Grupo Filó em companhia da Associação Italiana de Lindóia do Sul/SC, até a cidade de Gramado/SC, para apresentação na FESTURIS – Feira Internacional de Turismo, na cidade de Gramado/RS, que ocorrerá durante os dias 07 à 10 de novembro de 2019, saída programada para o dia 07 de novembro de 2019 às 03:00 (três) horas e retorno no dia 08 de novembro de 2019 com horário previsto para às 21:00 horas. Especificação do veículo, ônibus marca Modelo Marcipolo G7 executivo, com capacidade para 42 passageiros, com poltronas de solft, veículo leito completo, equipado com televisor, ar condicionado, frigobar e bancos reclináveis e internet WiFi. <p>OBS: O valor a ser pago será referente a quilometragem efetivamente percorrida, que compreende o trajeto de Lindóia do Sul a Gramado-RS e os deslocamentos internos e mediações da cidade citada na qual acontecerá o evento. Neste valor já está incluso, despesas com motorista e tributos fiscais.</p>	42 lugares	1.162	4,00	4.648,00
TOTAL					4.648,00

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Diretoria de Esporte e Cultura
2.018 Manutenção das Atividades Culturais
44 3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas
0.1.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, em até o dia 15 dias após a prestação dos serviços, e após a emissão das respectivas notas fiscais e atestadas pelo responsável, mediante depósito na conta corrente nº 39261-8, agência 3067, SICOOB.

5.2. O valor a ser pago, será o equivalente ao total de quilometragem a ser percorrida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada.

6.1.2. Realizar a aferição da quilometragem, quando da saída e chegada do Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Obedecer às normas constantes neste contrato; executando os serviços em estrita observância às determinações do **MUNICÍPIO** e às normas técnicas e de segurança inerentes ao objeto deste Termo Contratual;

7.1.2 Não sub-empregar a execução dos serviços.

7.1.3 Providenciar as licenças e os registros junto ao órgão executivo de trânsito, necessários à execução dos serviços.

7.1.4. Adotar as providências necessárias para que o veículo e condutores estejam em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito.

7.1.5. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Trabalhistas e de Segurança no Trabalho, tanto em relação ao pessoal utilizado na consecução do objeto do presente, quanto do pessoal que, por qualquer eventualidade, possa permanecer junto ao veículo.

7.1.6. Submeter-se às determinações do **MUNICÍPIO** e ao cronograma constante na cláusula primeira.

7.1.7. Fornecer ao **MUNICÍPIO** a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida segundo as normas fiscais e tributárias pertinentes.

7.1.8. Manter seu registro regular junto ao DETR-SC.

7.1.9. Utilizar veículos adequados e pessoal qualificado para o transporte, com as respectivas documentações previstas em lei e normas em plena vigência.

7.1.10. Na ocorrência de paralisação da prestação do serviço, sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, cabe à contratada promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências

previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, bem como, por não transportar alunos sob alegação da falta de pagamentos, ou ainda de cobrança de tarifas dos estudantes;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

10.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado



com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 11 de outubro de 2.019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cleiton Eduardo Dias
Vitoria Transportes Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. _____

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.083.619-45

Juarez Lopes da Silva
Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Fiscal do contrato